

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-002PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO “GENÊROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA” PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AOS CONTRATOS Nº 20220143, Nº 20220183, Nº 20220185, Nº 20220426 E Nº 20220210.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo aos contratos nº 20220143, nº 20220183, nº 20220185, nº 20220426 e nº 20220210, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022-002PMT pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, e a empresa **ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.543.108/0001-45, e a empresa **D FERREIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.245/0001-83, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 3.770 laudas, reunidas em 06 volumes.

Conforme análise detida dos autos, verificamos a solicitação dos Termos Aditivos de Quantitativo de 25% referente a itens dos contratos nº 20220143, nº 20220183, nº 20220185, nº 20220426 e nº 20220210, solicitados via Ofícios com data de 27 de dezembro de 2022, devidamente assinada pelos os Ordenadores de Despesas.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno demonstra com clareza os quantitativos de 25% concedidos aos itens, conforme abaixo demonstrado, vejamos:

➤ **CONTRATO Nº 20220210-FMS - ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA:**

Item	Quantidade em contrato	Porcentagem acrescida	Quantidade acrescida	Quantidade final
ISQUEIRO	20	25%	5	25
PAPEL TOALHA	3.000	25%	750	3.750

➤ **CONTRATOS Nº 20220143-FMMATI, Nº 20220183-PMT, Nº 20220185-FMS, Nº 20220426-FMS - D FERREIRA & CIA LTDA ME:**

Item do contrato nº 20220183	Quantidade em contrato	Porcentagem acrescida	Quantidade acrescida	Quantidade final
AÇUCAR 2 KG	250	25%	62	312

Item do contrato nº 20220143	Quantidade em contrato	Porcentagem acrescida	Quantidade acrescida	Quantidade final
AÇUCAR 2 KG	20	25%	5	25

Item do contrato nº 20220426	Quantidade em contrato	Porcentagem acrescida	Quantidade acrescida	Quantidade final
AÇUCAR 2 KG	200	25%	50	250

Item do contrato nº 20220185	Quantidade em contrato	Porcentagem acrescida	Quantidade acrescida	Quantidade final
AÇUCAR 2 KG	300	25%	75	375
REFRIGERANTE 2 LT -COCA - COLA	100	25%	25	125

Assim sendo, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivo de Quantitativo aos contratos nº 20220143, nº 20220183, nº 20220185, nº 20220426 e nº 20220210, através do Parecer Jurídico (fls. 3.754), com fundamentação legal no Art. 65, I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

“Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Termos Aditivos de Quantitativos de 25% nos contratos nº 20220143, nº 20220183, nº 20220185, nº 20220426 e nº 20220210, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-002PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 28 de dezembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2022-002PMT, referente aos Termos Aditivos de Quantitativos de 25% nos contratos n° 20220143, n° 20220183, n° 20220185, n° 20220426 e n° 20220210 tendo por objeto a “Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha) para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 28 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

